



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 6732

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº. 5.711, De 24 De Maio De 2022** – Altera o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2022, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.711, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Altera o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2022, o qual foi estabelecido por meio do Decreto nº 5.641, de 11 de janeiro de 2022, e passará a ser praticado conforme disposto no presente Decreto.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser pago em cota única até o dia 12 de Agosto de 2022, com redução de 10% (dez por cento).

Art. 3º. O contribuinte que não pagar o IPTU em cota única até a data do vencimento, deverá liquidá-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, porém, sem a redução de 10% (dez por cento).

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data estabelecida para o pagamento da cota única (12/08/2022), e as outras terão vencimento, respectivamente, nas datas de: 12/09/2022, 13/10/2022, 16/11/2022 e 12/12/2022.

§ 2º. A parcela não paga no vencimento, somente poderá ser recolhida com os acréscimos legais: multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme estabelecido no art. 31 da Lei Complementar nº. 02/2006 – Código Tributário do Município de Brumado.

Art. 4º. Estarão isentos do pagamento do IPTU os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que sejam de utilização residencial e o seu proprietário não possua mais de um imóvel no Município.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de natureza variável, devido pelos prestadores de serviços, será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

§1º. Quando o dia 15 coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, o vencimento será considerado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§2º. Quanto às atividades sujeitas a valores fixos anuais (ISSFA), o imposto será pago em cota única até o dia 12 de Agosto de 2022.

§3º. Quando o contribuinte sujeito a recolhimento mensal em função do montante faturado, não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, até a data prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º. Esgotados os prazos previstos no art. 1º o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (RFIGSN)

Art. 6º. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da retenção, data em que será, também, entregue a DMS (Declaração Mensal de Serviços), conforme disposto no art. 190 da Lei Complementar nº. 02/2006 – Código Tributário do Município de Brumado.

Parágrafo Único. Quando o dia 15 coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, o vencimento será considerado no primeiro dia útil subsequente.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 7º. A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no Cadastro do Município.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 8º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), lançada anualmente, será paga em cota única até o dia 12 de Agosto de 2022.


Parágrafo Único. Nos casos de atividade exercida em caráter eventual, o pagamento far-se-á antecipadamente.

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 9º. O Preço Público será pago em 12 (doze) parcelas com vencimentos consecutivos para o dia 30 de cada mês.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de maio de 2022.


EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal


LUÍS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda